



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

**Dispõe sobre o desconto no valor das anuidades para o ano de 2013, para pessoa física (Res. 528/11e 1.043/12).**

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 7º da Resolução nº. 528, de 28 de novembro de 2011, alterada parcialmente pela Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea para o exercício de 2013;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos nas anuidades para o ano de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de descontos de anuidades profissionais no âmbito deste Regional, no exercício de 2013, obedecendo os seguintes critérios;

I - **primeira anuidade do recém-formado** em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Creas, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso: **desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

II - **empresário individual**, desde que a respectiva empresa esteja quite com o CREA: **desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

III - profissional do sexo masculino a partir de (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento)**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou mais de 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90%** (noventa por cento);

V – profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil: **desconto de 90%** (**noventa por cento**).

Art. 2º Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-PA.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a partir da vigência da Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, do CONFEA.

Art. 4º Ficam revogadas a instrução de serviço nº. 001, de 21 de dezembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Belém, 03 de dezembro de 2012

Eng. Agr. Antonio Carlos Alberio  
Presidente

aca/maclv/ocf.